



CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO E DO QUAL SE
EXTRAIU A PRESENTE FOTOCÓPIA.
Florianópolis, 01 de JUNHO de 2010
CRISTIANE ROSALIA MAESTRI BÖELL
Secretária-Geral do Ministério Público
(Lei Pública nº 52 de Lei Complementar Estadual nº 197/2005)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2010

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (DVS, CIT E LACEN), A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (CIDASC E EPAGRI), A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (FATMA), A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO (POLÍCIA AMBIENTAL), O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA (CREA/SC), A SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM SANTA CATARINA, O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SUPERINTENDÊNCIA), A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA (NÚCLEO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO) E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE SANTA CATARINA (SENAR/SC) OBJETIVANDO VIABILIZAR O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA COMBATER O USO INDISCRIMINADO DE AGROTÓXICOS NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede administrativa na Rua Bocaiúva, 1750, Paço da Bocaiúva, Centro, Florianópolis-SC, CNPJ 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. GERCINO GERSON GOMES NETO**, doravante denominado **MPSC**;

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis-SC, CNPJ 82.951.245/0001-69, neste ato representada por seu Secretário **ROBERTO EDUARDO HESS DE SOUZA**, por si e por seus órgãos, **DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DVS**, com sede na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis-SC, neste ato representada por sua Diretora **RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT**; **CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS – CIT/SC**, com sede no Hospital Universitário – HU, Campus Universitário, UFSC, Trindade, Florianópolis-SC, neste ato representado por sua Supervisora **MARLENE ZANNIN**; e **LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN**, com sede na Av.

MP SC

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO E DO QUAL SE
EXTRAIU A PRESENTE FOTOCÓPIA.
Florianópolis, 01 de Junho de 2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CRISTIANE ROSSATO MESTRI BÖELL
Secretária-Geral do Ministério Público
- T. Colida Art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000

Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis-SC, representado neste ato por seu Diretor **JOÃO A. DANIEL FILHO**, que firmam o presente como testemunhas;

A **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede na Rodovia SC 404, km 03, Itacorubi, Florianópolis-SC, CNPJ 82.951.336/0001-02, neste ato representada por **PAULO ERNANI DE OLIVEIRA**, por si por seus órgãos, **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1588, Itacorubi, Florianópolis-SC, CNPJ 83.807.586/0001-28, neste ato representada por seu Presidente **PAULO ERNANI DE OLIVEIRA**; e **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, Florianópolis-SC, CNPJ 83.052.191/0001-62, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ ADEMIR HESSMANN**, que firmam o presente como testemunhas;

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**, com sede na Rua Frei Caneca, 400, Agronômica, Florianópolis-SC, CNPJ 07.255.568/0001-00, neste ato representada por **LAURO LUIZ ANDRADE**, por si e pelo seu órgão, **FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA**, com sede na Rua Felipe Schmidt, 485, Centro, Florianópolis-SC, CNPJ 83.256.545/0001-90, neste ato representada por seu Presidente **MURILO XAVIER FLORES**, que firmam o presente como testemunha;

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO**, com sede na Avenida Mauro Ramos, 1264, Centro, Florianópolis-SC, CNPJ 82.951.294/0001-00, neste ato representada por seu Secretário em exercício Coronel **FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES**, por si e pelo seu órgão, **POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 101, Centro, Florianópolis-SC, CNPJ 83.931.550/0001-51, neste ato representada por seu Comandante Geral em exercício Coronel **RICARDO ALCEBÍADES BROERING**; e **POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL**, com sede na R. Joaquim Nabuco, 1668, Capoeiras, Florianópolis-SC, representada por seu Comandante Coronel **ROGÉRIO RODRIGUES**, que firmam o presente como testemunha;

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC**, autarquia federal instituída pela Lei Federal 5.194/66, encarregada da fiscalização e normatização do exercício profissional dos engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, meteorologistas, geógrafos, tecnólogos e técnicos de nível médios das áreas tecnológicas, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 2125, Florianópolis-SC, CNPJ 82.511.643/0001-64, neste ato representada por seu 1º Vice-Presidente, Engenheiro Agrônomo **LAÉRCIO DOMINGOS TABALIPA**;

  



CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO E DO QUAL SE
EXTRAIU A PRESENTE FOTOCÓPIA.
Florianópolis, 04 de AGOSTO de 2010
CRISTIANE ROSALY MAESTRI SOELL
Secretária-Geral do Ministério Público
Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 107/2002

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A **SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Mauro Ramos, 1113, Centro, Florianópolis-SC, CNPJ 03.659.166/0022-37, neste ato representada por seu Superintendente **KLEBER ISAAC SILVA SOUZA**;

O **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília-DF, CNPJ 00.396.895/0001-25, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua R. João Grumiche, 177, Kobrasol, São José-SC, CNPJ 00.396.895/0030-60, neste ato representada por seu Superintendente **FRANCISCO ALEXANDRO POWEL VAN DE CASTEELE**;

A **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA**, com sede na Av. Rio Branco, 301, Centro, Florianópolis-SC, CNPJ 26.989.715/0043-61, neste ato representada por seu Procurador-Chefe em exercício, **JAIME ROQUE PEROTTONI**; e,

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE SANTA CATARINA – SENAR/SC**, com sede na Rua Delminda Silveira, 200, Agrônômica, Florianópolis-SC, CNPJ 04.260.738/0001-49, neste ato representado por seu Superintendente **GILMAR ANTÔNIO ZANLUCHI**.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com a legislação que rege a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo visa promover condições para a execução do intercâmbio de informações entre as partes e estabelecer estratégias de atuação, integrando os entes de fiscalização e orientação do Estado, com o objetivo de coibir o uso indevido de agrotóxicos, fortalecendo a economia agrícola e garantindo o direito básico à saúde de agricultores, dos consumidores e da sociedade em geral, bem como o direito ao um meio-ambiente sadio e equilibrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Compete a todos os partícipes:

- garantir assistência técnica recíproca de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução dos referidos atos;
- dar prioridade à atuação nos procedimentos relacionados ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO E DO QUAL SE
EXTRAIU A PRESENTE FOTOCÓPIA.

Florianópolis, 04 de Junho de 2010

CRISTIANE ROSSI

- c) comunicar aos demais órgãos envolvidos, nos seus respectivos âmbitos de atuação, quando seus agentes constatarem irregularidades na sua área de abrangência;
- d) remeter ao MPSC, por meio do Centro de Apoio Operacional do Consumidor ou Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, ou diretamente à Promotoria do Consumidor do local dos fatos, o Relatório de Atividades próprio, cópia dos Autos de Infração ou quaisquer documentos referentes a irregularidades constatadas dentro de sua área de fiscalização;
- e) participar, através de seus agentes, sempre que solicitados, das operações de fiscalização volante realizadas pelos órgãos envolvidos;
- f) incentivar os seus fiscais para que verifiquem e relatem irregularidades em estabelecimentos e propriedades agrícolas no Estado e, também, aquelas que forem pertinentes a outros órgãos de fiscalização;
- g) prestar apoio ao MPSC, visando à fiscalização de estabelecimentos e propriedades agrícolas no Estado;
- h) promover e/ou participar de ações conjuntas com os outros órgãos públicos partes do presente Termo, em diferentes regiões do Estado, visando à fiscalização dos estabelecimentos e propriedades agrícolas no Estado; e,
- i) tomar as medidas administrativas internas necessárias à ampla divulgação deste Termo, no menor prazo possível, a partir de sua assinatura, objetivando dar pronto atendimento ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

1 – Compete ao MPSC, por intermédio do Centro de Apoio Operacional do Consumidor – CCO e Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CME e/ou seus órgãos de execução:

- a) adotar providências, na sua esfera de competência, quanto às irregularidades noticiadas pelos partícipes deste Termo ou por outros órgãos públicos;
- b) dar encaminhamento, por meio do Centro de Apoio Operacional do Consumidor ou Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, às irregularidades enviadas pelos partícipes deste Termo ou outros órgãos públicos para as respectivas Promotorias de Justiça;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO E DO QUAL SE
EXTRAIU A PRESENTE FOTOCÓPIA.
Florianópolis, 04 de Junho de 2010
CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÔE
Secretária-Geral do Ministério Público
do Estado de Santa Catarina

- c) disponibilizar material de apoio técnico para subsidiar a atuação das Promotorias de Justiça em relação às informações de irregularidades encaminhadas;
- d) promover e/ou participar de ações pedagógicas objetivando a conscientização sobre o uso adequado de agrotóxicos, o impacto ambiental no uso desses produtos entre outros temas;
- e) promover a articulação necessária para ações repressivas em relação ao comércio ilegal e o uso indevido de agrotóxicos.

2 – Compete à Secretaria de Estado da Saúde, por meio de seus órgãos:

2.1 – Diretoria de Vigilância Sanitária – DVS:

- a) encaminhar ao MPSC e aos outros partícipes pertinentes as informações sobre irregularidades que envolvam agrotóxicos quando tomar conhecimento em sua área de atuação;
- b) fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento, o transporte interno e a prestação de serviços na aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins, destinados a higienização, desinfecção ou desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água, uso em campanhas de saúde pública e em pesquisa e experimentação (Art. 5º Dec. Est. 3657/05); e,
- c) coletar amostras de água e/ou alimentos para encaminhamento ao laboratório de referência ou credenciado, atendendo cronograma previamente estabelecido com os órgãos partícipes deste Termo, a fim de que essas amostras sejam submetidas à análise para detecção de resíduos de agrotóxicos.

2.2 – Centro de Informações Toxicológicas – CIT/SC:

- a) enviar ao MPSC e aos demais partícipes, relatórios estatísticos mensais dos casos de exposição/intoxicação causadas por agrotóxicos registrados no CIT/SC, além de comunicação imediata aos órgãos competentes nos casos que necessitam intervenção rápida;
- b) auxiliar na elaboração de ações educativas promovidas pelos partícipes em relação ao risco tóxico, prevenção, condutas iniciais frente a acidentes, diagnóstico e tratamento das intoxicações por agrotóxicos, dentro de sua esfera de capacidade técnica; e,
- c) subsidiar o MPSC e os demais partícipes, através de pesquisa bibliográfica nas bases de dados disponíveis no CIT/SC, a respeito da toxicidade dos agrotóxicos.

2.3 – Laboratório Central – LACEN:

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO E DO QUAL SE
EXTRAIU A PRESENTE FOTOCÓPIA.
Florianópolis, 04 de junho de 2010
CRISTIANE ROSA DA MAESTRI BÖELL
Secretária-Geral do Ministério Público
do Estado de Santa Catarina

- a) encaminhar ao MPSC e aos outros partícipes pertinentes as informações sobre irregularidades que envolvam agrotóxicos quando tomar conhecimento em sua área de atuação; e,
- b) realizar as análises de detecção de resíduos de agrotóxicos, atendendo a demanda gerada pelo cumprimento do presente Termo, considerando a capacidade do órgão.

3 – Compete à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, por meio de seus órgãos:

3.1 – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC:

- a) comunicar o MPSC e os outros partícipes pertinentes quanto às ações de inspeção, emissão de relatórios, autos, pareceres, análises de processos e alvarás sanitários relativos às áreas que envolvem a produção e/ou comercialização de agrotóxicos indevidos;
- b) encaminhar ao MPSC e os outros partícipes pertinentes informações sobre irregularidades quanto a locais de comércio e locais de armazenamento de embalagens (centrais de recebimento);
- c) controlar, fiscalizar e inspecionar o trânsito estadual, a produção, o armazenamento, a comercialização de agrotóxicos e afins, bem como as empresas prestadoras de serviços nos setores de produção agrícola, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas e agro-industriais, e nas pastagens incluídos os respectivos estabelecimentos (Art. 3º Dec. Est. 3657/05);
- d) amostrar produtos de origem vegetal para avaliação dos níveis de resíduo de agrotóxicos remanescentes, seus componentes e afins (Art. 3º Dec. Est. 3657/05);
- e) divulgar, anualmente, e, especificamente aos órgãos partícipes deste Termo, a relação dos agrotóxicos e afins cadastrados com finalidade fitossanitária, bem como promover divulgação sistemática de cada novo produto cadastrado ou que tiver seu cadastramento cancelado, neste caso informando o motivo (Art. 3º Dec. Est. 3657/05);
- f) promover a reavaliação do cadastro de agrotóxicos, seus componentes e afins quando surgirem indícios da ocorrência de riscos que desaconselham o uso em território catarinense ou quando o Estado for alertado neste sentido, por organizações nacionais e internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente (Art. 3º Dec. Est. 3657/05); e,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO E DO QUAL SE
EXTRAIU A PRESENTE FOTOCÓPIA.
Florianópolis, 01 de Junho de 2010
CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL
Secretária-Geral do Ministério Público
Lei nº 52 da Lei Complementar Estadual

g) promover a avaliação com os órgãos estaduais de saúde e de meio ambiente, de pedidos de impugnação do uso, comercialização e transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins (Art. 3º Dec. Est. 3657/05).

3.2 – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI:

a) encaminhar ao MPSC e aos outros partícipes pertinentes as informações sobre irregularidades que envolvam agrotóxicos quando tomar conhecimento em sua área de atuação;

b) desenvolver ações de instrução, divulgação e esclarecimento dos produtores rurais e de outros aplicadores de agrotóxicos e afins, com propósitos fitossanitários de uso correto e eficaz dos agrotóxicos e afins, nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, pastagens, florestas nativas e implantadas (Art. 4º Dec. Est. 3657/05);

c) promover a participação da iniciativa privada nos programas oficiais de treinamento e reciclagem dos aplicadores de agrotóxicos e afins (Art. 4º Dec. Est. 3657/05);

d) prestar apoio aos municípios que não disponham dos meios necessários para treinar e reciclar os produtores rurais no correto preparo e aplicação dos agrotóxicos e afins, com propósito de minimizar o impacto sobre o meio ambiente e preservar a saúde humana (Art. 4º Dec. Est. 3657/05).

4 – Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, por meio da Fundação do Meio Ambiente – FATMA:

a) encaminhar ao MPSC e aos outros partícipes pertinentes as informações sobre irregularidades que envolvam agrotóxicos quando tomar conhecimento em sua área de atuação;

b) controlar, fiscalizar e inspecionar a operacionalização da indústria, da manipulação e da embalagem, bem como fiscalizar o transporte e o armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, com vista à proteção ambiental (Art. 6º Dec. Est. 3657/05);

c) desenvolver ações de instrução, divulgação e esclarecimento que assegurem a conservação dos recursos ambientais, quando da utilização dos agrotóxicos e afins (Art. 6º Dec. Est. 3657/05); e,

d) orientar e fiscalizar a destinação final das embalagens, dos restos e rejeitos, e a utilização de agrotóxicos e afins (Art. 6º Dec. Est. 3657/05).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO E DO QUAL SE
EXTRAIU A PRESENTE FOTOCÓPIA.
Florianópolis, 01 de Junho de 2010

CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL
Secretária-Geral do Ministério Público
do Estado de Santa Catarina

5 – Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, por meio da Polícia Militar de Santa Catarina:

- a) encaminhar ao MPSC e aos outros partícipes pertinentes as informações sobre irregularidades que envolvam agrotóxicos quando tomar conhecimento em sua área de atuação;
- b) apoiar as ações dos demais órgãos estaduais auxiliando quando solicitada no controle, fiscalização e inspeção da comercialização, transporte e armazenamento, utilização e destinação final de embalagens e resíduos de agrotóxicos e afins (Art. 8º Dec. Est. 3657/05).

6 – Compete ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina:

- a) encaminhar ao MPSC e aos outros partícipes pertinentes as informações sobre irregularidades que envolvam agrotóxicos quando tomar conhecimento em sua área de atuação;
- b) orientar seus profissionais para que os casos de irregularidades constatadas tanto no armazenamento, comércio, uso e descarte de agrotóxicos sejam comunicados ao MPSC e aos outros partícipes pertinentes; e,
- c) realizar o controle das vias de receituários agronômicos enviadas pelos estabelecimentos comerciais, conforme determinado pelo art. 26, §2º do Decreto Estadual n. 3.675, de 25 de outubro de 2005.

7 – Compete à Superintendência do Ibama em Santa Catarina:

- a) encaminhar ao MPSC e aos outros partícipes pertinentes as informações sobre irregularidades que envolvam agrotóxicos quando tomar conhecimento em sua área de atuação;

8 – Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Superintendência Federal da Agricultura em Santa Catarina:

- a) encaminhar ao MPSC e aos outros partícipes pertinentes as informações sobre irregularidades que envolvam agrotóxicos quando tomar conhecimento em sua área de atuação;
- b) prestar informações técnicas quanto ao registro de agrotóxicos e auxiliar nas ações repressivas a serem promovidas conjuntamente com os órgãos públicos partícipes deste Termo.



CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL
Secretária-Geral do Ministério Público
do Estado de Santa Catarina

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

9 – Compete à Procuradoria Regional do Trabalho em Santa Catarina, por meio do Núcleo do Meio Ambiente do Trabalho:

- a) adotar providências, na sua esfera de competência, quanto às irregularidades noticiadas pelos partícipes deste Termo ou por outros órgãos públicos;
- b) dar encaminhamento, por meio do Núcleo do Meio Ambiente do Trabalho, às irregularidades enviadas pelos partícipes deste Termo ou outros órgãos públicos para as respectivas Promotorias de Justiça;
- c) disponibilizar material de apoio técnico para subsidiar a atuação das Procuradorias Regionais do Trabalho em relação às informações de irregularidades encaminhadas;
- d) promover e/ou participar de ações pedagógicas objetivando a conscientização sobre o uso adequado de agrotóxicos, o impacto ambiental no uso desses produtos entre outros temas;
- e) promover a articulação necessária para ações repressivas em relação ao comércio ilegal e o uso indevido de agrotóxicos.

10 – Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Santa Catarina (SENAR/SC):

- a) encaminhar ao MPSC e aos outros partícipes pertinentes as informações sobre irregularidades que envolvam agrotóxicos quando tomar conhecimento em sua área de atuação;
- b) incluir nos programas e projetos de formação profissional rural referentes às áreas relacionadas à agricultura, tópico que aborde sobre o uso correto e eficaz dos agrotóxicos e afins, os agrotóxicos permitidos para cada cultura, tempo de carência e grau de periculosidade;
- c) incluir nos programas e projetos de promoção social referentes às áreas relacionadas à saúde, alimentação e nutrição, tópico que aborde sobre as consequências à saúde humana, ambiental e ocupacional do uso indevido de agrotóxicos

CLÁUSULA QUARTA – ADESÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E SAÚDE

Fica facultada a adesão ao presente Termo de Cooperação das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e das Secretarias de Saúde, através da celebração de Termo de Adesão específico (Anexo I), a ser firmado pelos



CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO E DO QUAL SE
EXTRAIU A PRESENTE FOTOCÓPIA.
Florianópolis, 01 de Junho de 2010

[Assinatura]

MAESTRI BOELL
Secretário-Geral do Ministério Público
(F.F. Público Art. 52 da Lei Complementar Estadual)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

respectivos Promotores de Justiça da Defesa do Consumidor ou da Defesa do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução e consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas, bem como arcará com os custos para a execução das ações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Em razão das atividades deste Termo de Cooperação integrarem as atividades ordinárias dos Órgãos participantes, não há qualquer ônus financeiro aos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

Qualquer dos partícipes deste Termo de Cooperação poderá:

- I - renunciar às suas disposições, mediante notificação escrita a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para as questões divergentes que surjam do presente Termo de Cooperação, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o foro da Justiça Comum do Estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Assinatura]



CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO E DO QUAL SE
EXTRAIU A PRESENTE FOTOCÓPIA.
Florianópolis, 01 de Junho de 2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretário-Geral do Ministério Público
(Lei Pública Art. 52 da Lei Complementar Estadual)

E por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 9 (nove) testemunhas que também o subscrevem, com a reprodução de 20 cópias autenticadas, para que produza seus efeitos legais após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 31 de maio de 2010.

GERCINO GERSON GOMES NETO

Procurador-Geral de Justiça do
Ministério Público do Estado de SC

RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT

p/ Secretário de Estado da Saúde

PAULO ERNANI DE OLIVEIRA

p/ Secretário de Estado da
Agricultura e Desenvolvimento Rural

LAURO LUIZ ANDRADE

p/ Secretário de Estado do
Desenvolvimento Econômico
Sustentável

**FERNANDO RODRIGUES DE
MENEZES**

Secretário de Estado da Segurança
Pública e Defesa do Cidadão e.e.

LAÉRCIO DOMINGOS TABALIPA

1º Vice-Presidente do Conselho
Regional de Engenharia, Arquitetura e
Agronomia de SC

KLEBER ISAAC SILVA SOUZA

Superintendente do IBAMA em SC

FRANCISCO ALEXANDRO POWEL

VAN DE CASTEELE
Superintendente Federal da Agricultura
no Estado de SC

JAIME ROQUE PEROTTONI

Procurador-Chefe da Procuradoria
do Trabalho em SC e.e.

GILMAR ANTÔNIO ZANLUCHI

Superintendente do Serviço Nacional
de Aprendizagem Rural de SC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Testemunhas:




**RAQUEL RIBEIRO
BITTENCOURT**
Diretora da Vigilância Sanitária


MARLENE ZANNIN
Supervisora do Centro de Informações
Toxicológicas


JOÃO A. DANIEL FILHO
Diretor do Laboratório Central


PAULO ERNANI DE OLIVEIRA
Presidente da Companhia Integrada de
Desenvolvimento Agrícola de SC


LUIZ ADEMIR HESSMANN
Presidente da Empresa de
Pesquisa Agropecuária e Extensão
Rural de SC


MURILO XAVIER FLORES
Presidente da Fundação do Meio
Ambiente


**RICARDO ALCEBIADES
BROERING**
Comandante Geral da Polícia
Militar de SC e.e.


RODRIGO CUNHA AMORIM
Coordenador-Geral do Centro de Apoio
Operacional do Consumidor


ROGÉRIO RODRIGUES
Comandante da Polícia Militar
Ambiental de SC


LUIS EDUARDO SOUTO
Promotor de Justiça
Coordenador-Geral do Centro de Apoio
Operacional do Meio Ambiente